

LEI N.º 1.366/2020.
DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº023/2020 - Data: de 03
de fevereiro de 2020.

SÚMULA: “Cria o Programa de Incentivo Aluno Nota 10, para Estudantes do Ensino Fundamental e Médio das Redes de Ensino Público e Privado do Município de Fazenda Rio Grande”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa de Incentivo “Aluno Nota 10” destinado a homenagear, anualmente, os estudantes do ensino fundamental e ensino médio, das redes de ensino público e privado que obtenham as melhores notas no currículo escolar do ano letivo vigente.

Art. 2º O Diploma “Aluno Nota 10” será conferido ao estudante que atingir a maior média final das notas do 9º (nono) ano do ensino fundamental e do 3º (terceiro) ano do ensino médio, de acordo com o sistema de avaliação vigente em cada unidade escolar, previamente aprovado em Reunião de Conselho de Classe da escola.

§ 1º As escolas encaminharão, via ofício, à Presidência da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande ao final do segundo semestre, o nome e as notas dos alunos selecionados da respectiva instituição de ensino.

§ 2º Em caso de empate verificar-se-ão os seguintes critério, nesta ordem:

- I – Menor número de faltas;
- II – Voluntariado;
- III – Melhor média final em português;
- IV – Melhor média final em matemática.

Art. 3º Os alunos selecionados nos termos desta Lei, serão homenageados com diploma em Sessão Solene, especialmente designada para este fim, em data a ser previamente agendada pela Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local e por meio de seu portal eletrônico.

Art. 4º O diploma “Aluno Nota 10” deverá conter o Brasão do Município e o emblema da Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, sendo confeccionados especialmente para fim expresso nesta Lei.

§ 1º Constará no diploma o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que estará sendo prestada.

§ 2º Constará no verso do diploma os dados referentes ao registro escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva, psicomotora, preenchidos pela escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar, ainda, a assinatura da Direção.

§ 3º O diploma será assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário de Educação de Fazenda Rio Grande.

§ 4º Poderá contar na premiação a menção a apoiadores/patrocinadores do Projeto “Aluno Nota 10”.

Art. 5º Será, ainda, premiado o melhor “Aluno Nota 10” de todas as escolas de ensino fundamental e o melhor “Aluno Nota 10” de todas as escolas de ensino médio.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará sistema de avaliação de seleção do estudante que obtiveram a maior média final das notas do 9º (nono) ano do ensino fundamental e 3º (terceiro) ano do ensino médio.

§ 2º A seleção consistirá em uma prova das disciplinas integrantes da grade curricular de cada nível escolar.

§ 3º Em caso de empate será utilizado o critério do § 2º do artigo 2º.

Art. 6º O poder executivo poderá firmar convênio com empresas, organizações não-governamentais e instituições financeiras, a fim de custear premiações, cursos e operacionalizar o programa de que trata a presente Lei.

Art. 7º Caso esta Lei não seja regulamentada, na forma do § 1º do artigo 5º, a premiação será destinada àqueles que obtiverem a maior média final entre todas as escolas do 9º (nono) ano do ensino fundamental e do 3º (terceiro) ano do ensino médio.

Art. 8º A premiação poderá consistir em:

I – Curso de Idiomas;

II – Curso de Informática;

III – Bolsa-estágio;



IV – Bolsa de estudos.

§ 1º A premiação de que trata o *caput* poderá ser efetuada por intermédio de celebração de convênio entre o Poder Executivo e/ou Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e o setor privado.

§ 2º Caso não seja formalizado qualquer convênio com o setor privado, a Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande poderá realizar a premiação com recursos próprios e o prêmio será definido a critério do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de Janeiro de 2020.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira.